

Protocolo de Parceria

ENTRE

O LABORATÓRIO ASSOCIADO - Laboratório de Processos de Separação e Reacção (LSRE), em parceria com o Laboratório de Catálise e Materiais (LCM), enquanto Entidade Promotora Líder, neste acto representada pelo seu Director, Professor Doutor Alírio Egídio Rodrigues, adiante designada por LA LSRE/LCM, cuja instituição de acolhimento é a FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, pessoa colectiva n.º 600 027 716, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, S/N, 4200-465 PORTO, neste acto representada pelo seu Director, Professor Doutor Sebastião Feyo De Azevedo, adiante designada por FEUP,

E

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, enquanto Entidade co-promotora, pessoa colectiva n.º 600 013 758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, neste acto representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, adiante designada por IPB.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I Objecto e Vigência

Cláusula 1ª Objecto do Parceria

1. A Parceria ora criada tem por objecto a execução de um projecto de investimento em co-promoção intitulado "LSRE/LCM LA: SHAPING THE FUTURE OF CHEMICAL ENGINEERING AND TECHNOLOGY", no âmbito do Eixo Prioritário I, Competitividade, Inovação e Conhecimento, integrado no Programa Operacional Regional do Norte, apoiado pelo FEDER no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013.
2. O referido projecto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares de todas as Entidades Parceiras no âmbito da candidatura ao programa SAESCTN-PIIC&DT/1/2011 dos Programas Integrados de IC&DT.
3. O presente protocolo de Parceria tem por objecto, para além da própria constituição da Parceria, a definição das contribuições, relações e responsabilidades das Entidades Parceiras, com vista à boa execução do projecto.

Cláusula 2ª Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por todas as Entidades Parceiras.
2. O presente contrato vigorará pelo período de execução do projecto, podendo ser prorrogado no termo do projecto se as Entidades Parceiras entenderem que há conveniência em manter a Parceria.

- 
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações das Entidades Parceiras para com o Gestor do Programa Operacional Regional Norte (ON.2) até três anos após a data de encerramento do projecto e, quando aplicável, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.

Título II Estrutura da Parceria

Cláusula 3^a Equipa de Gestão Operacional

1. É instituída uma Equipa de Gestão Operacional, que será o órgão máximo da estrutura da Parceria.
2. A Equipa de Gestão Operacional é composta por um representante de cada uma das Entidades Parceiras e coordenada pela Entidade Parceira Líder. O representante pode delegar os seus poderes.
3. À Equipa de Gestão Operacional compete:
 - a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelas Entidades Parceiras;
 - b) Controlar a execução dos trabalhos;
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelas Entidades Parceiras.

Cláusula 4^a Líder da Parceria

1. A Entidade Parceira Líder é o LA LSRE/LCM.
2. Internamente, cabe à Entidade Parceira Líder:
 - a) Elaborar e propor o plano de acção do projecto;
 - b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto da Parceria, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do projecto;
 - c) Transferir no prazo máximo de 30 dias úteis as verbas correspondentes recebidas e relativas ao Projecto para as contas bancárias das Entidades Parcerias que a elas tenham direito.
3. Externamente, cabe à Entidade Parceira Líder representar os interesses das Entidades Parceiras no âmbito do projecto, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:
 - a) Representar as posições e defender os interesses das Entidades Parceiras em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, privadas ou públicas, nomeadamente sendo o interlocutor privilegiado perante a Administração Pública e o Gestor do Programa ON.2;

- b) Zelar pelo cumprimento do Protocolo de Parceria e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente o contrato de Financiamento a celebrar com o Gestor do Programa ON.2;
- c) Representar a Parceria nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projecto, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes parceiros;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projecto;
- e) Enviar ao Gestor do Programa ON.2, nos termos estabelecidos na norma de pagamentos, as declarações de despesas de todos os membros da Parceria, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas;
- f) Comunicar ao Gestor do Programa ON.2, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

Cláusula 5ª

Relações entre as Entidades Parceiras e a Entidade Parceira Líder

A Entidade Parceira obriga-se a prestar à Entidade Parceira Líder o seguinte:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas;
- b) Todos os elementos, documentos e acções necessárias ao cumprimento, pela Entidade Parceira Líder, das obrigações referidas nas alíneas d) a f) da Cláusula anterior.
- c) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação física do projecto;
- d) Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no contrato de Financiamento;
- e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

Título III

Obrigações das Entidades Parceiras

Cláusula 6ª

Obrigações da Entidade Parceira

1. Constituem deveres da Entidade Parceira, enquanto parceiro do projecto e beneficiário do incentivo:
 - a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos;
 - b) Garantir a sua participação financeira no projecto;

- 
- c) Cumprir as disposições legais e regularmente aplicáveis;
 - d) Submeter à apreciação do Gestor do Programa ON.2, através da Entidade Parceira Líder, relatórios técnicos e financeiros, de acordo com as especificações constantes do termo de aceitação;
 - e) Manter nas suas instalações, devidamente organizado em *dossier*, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que este *dossier* tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
 - f) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções previstas no projecto, e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;
 - g) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas acções;
 - h) Participar na divulgação dos resultados;
 - i) Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável;
 - j) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
 - k) Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
 - l) Comunicar à Entidade Líder da Parceria todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - m) Não afectar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem local, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projecto, sem prévia autorização do Organismo Técnico;
 - n) Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com o Organismo Técnico.

Cláusula 7ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Cada uma das outorgantes é titular de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico por si desenvolvida no projecto, tendo o direito de publicar os seus resultados.
2. Os direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico desenvolvida em comum pelas outorgantes pertencem-lhes, proporcionalmente à sua participação na obtenção dos mesmos.

3. Os resultados que não dêem origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados, designadamente através de conferências técnicas e científicas e/ou publicação em revistas científicas ou técnicas.
4. A utilização de quaisquer resultados apenas por uma das instituições fora do contexto do presente protocolo depende da autorização das outras Instituições, devendo nesse caso definir-se em acordo as referidas condições de utilização.
5. As outorgantes co-titulares de direitos de propriedade intelectual acordarão, através de um termo adicional a este contrato, celebrado antes do termo da execução do projecto, as regras de protecção, utilização própria e exploração daqueles direitos.

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

As condições do presente Protocolo poderão ser revistas por acordo entre os outorgantes, a todo o tempo, sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso.

Cláusula 9ª

Vicissitudes

Eventuais alterações ao presente Protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das Partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo de colaboração, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira do Projecto.

Porto, 21 de Julho de 2011

Pelo LA LSRE/LCM



Professor Doutor Alírio Egídio Rodrigues

Pela FEUP



Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo

Pelo IPB



